

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOINVILLE – SC.**

**NYCOL - PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Joinville – SC., estabelecida à rua Santa Catarina nº 8085 galpão I Bairro Itinga, CEP-89.233-005, inscrita no CNPJ do Ministério da Economia sob o n.º 05.368.597/0001-45 e perante o Registro do Comércio – JUCESC NIRE 42 2 0322825-6, desde 21 de Outubro de 2002, representada pelo seu sócio administrador: LUIZ LONGO, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado em Joinville, à Rua Santa Catarina nº 3.720, km04 Bairro Floresta, Joinville-SC., CEP-89204-003 portador da identidade civil RG.2R-599352 expedida pela SSP-SC e CPF n.º 293427169-20, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados - instrumento de mandato incluso – requerer seja admitido o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz com base no artigo 47, 52, 58 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, com as alterações da Lei 14.112 em vigor desde 24 de Janeiro do corrente ano, e ainda pelas seguintes razões de fato e de direito que passa a expor:

A requerente atua desde 02 **de setembro de 2002**, contínua e ininterruptamente na industrialização por encomendas e na prestação de serviços de injeção de produtos plásticos e metálicos, montagem de peças da linha automotiva, montagem de cadeiras e mesas para uso odontológico e montagem de itens da linha de limpeza, destacando-se como uma das empresas expoentes na sua área.

Participa como fornecedora para sistemistas de produção de peças e componentes da indústria automotiva, tendo estrutura técnica e de pessoal qualificado no quadro próprio e de terceiros. Tem experiência e tradição operando nessas modalidades há quase vinte anos como fundador e em toda a sua atividade seus resultados foram incorporados na empresa.

Em sua trajetória passou por períodos de crise e de crescimento, sofrendo como tantos outros com as constantes oscilações e ingerências da

política econômica ou de mercado, que afetaram seu desenvolvimento, as quais foram superadas com enormes sacrifícios. Já manteve em seus quadros mais de uma centena de empregos diretos e outro tanto de indiretos.

Atualmente estão empregados mais de 50 (cinquenta) trabalhadores, que mesmo com capacidade instalada ainda ociosa, e a substancial redução de suas receitas, continuam amparados, com ônus suportados pela empresa e pelos eventuais subsídios parciais em face dos programas auxiliares governamentais.

Pode-se observar apenas v.g., pela listagem fornecida pela Receita Federal (anexo) quão expressivos foram os recolhimentos de impostos, taxas e contribuições pagos no exercício de 2019 e parte de 2020, o que por si mesmo mede o potencial da empresa e indica o grau de sacrifício financeiro imposto a requerente, que somados ao custo de manutenção da mão de obra dá conta da representatividade do empreendimento no mercado e contexto econômico local.

Os lucros acumulados existentes em 31 de dezembro de 2019 foram quase que absorvidos pelos prejuízos de 2020, mais os parcialmente suportados de 2021, como mostram as inclusas demonstrações e relatórios contábeis e gerenciais.

Seu patrimônio líquido apurado no balancete especialmente levantado para instruir o pedido, mostra que sua capacidade de produção instalada, está preservada assim como o seu quadro de pessoal técnico altamente treinado e há anos especializado devem sustentar o objetivo maior que é a proteção social dos empregos com a preservação da empresa, visando sempre a retomada da atividade e o saneamento de seu passivo.

A atividade industrial é uma atividade de risco, e neste aspecto circunstâncias ou fatos econômicos ocorrem que influenciam o sucesso ou insucesso do empreendimento.

Até 2019, apesar das dificuldades mantinha regular a sua atividade e com perspectivas de crescimento, tendo no final desse exercício, iniciado as tratativas para a importação de uma máquina injetora que permitiria avançar tecnologicamente na produção de peças, já tendo desenvolvido projetos que exigiam rigor técnico e produtividade em escala industrial, em suma: uma perspectiva favorável de desenvolvimento.

Também dispunha de regularidade no seu cadastro de importador o chamado “RADAR/SISCOMEX” e outras certidões de regularidade fiscal, o que lhe permitia importar os equipamentos que lhe dariam o impulso necessário com premissas de duplicar seu faturamento.

Assegurada a viabilidade da expansão de suas operações industriais, buscou a partir de novembro de 2019, a aquisição de uma máquina adequada para o incremento da produção. A alternativa mais viável e econômica foi

direcionada para a importação de uma “INJETORA PLÁSTICA MODELO JU7599111/5330 B TYPE SCREW AND BARREL (SERIAL NO. 201912075051215) HAITIAN ROAD pelo valor de U\$ 190.559,00”.

Tal equipamento foi objeto de negociação de compra e venda em 22 de janeiro de 2020, (contrato incluso) mediante importação da fabricante chinesa HAITIAN HUAYUAN LIMITED, como se pode confirmar pelo BL-NGBS008639, e dos demais comprovantes que demonstram a operação.

Essa máquina se encontra no armazém alfandegado e está em condições de ser desembaraçada, entretanto a liberação está condicionada à renovação do cadastro “RADAR”, já quitados os impostos e taxas de importação exigidas para o desembaraço. A burocracia, no entanto, está impedindo que tal aconteça, posto que agora a importadora já não tem como atender aos requisitos da burocracia estatal, pois se encontra com parcelamentos e regularidade fiscal pendentes.

Essa regularização só será possível, por certo, com o processamento do pedido de Recuperação Judicial, onde poderá utilizar os novos procedimentos previstos de TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA especial para empresas em Recuperação Judicial, como previstos na Lei 13.988, de 2020, e mais precisamente pela PORTARIA PGFN Nº 2382, de 26 de fevereiro de 2021 (Publicado(a) no DOU de 01/03/2021, seção 1, página 30)

Também fará com o processamento, apelo ao Judiciário, que centrando a competência no Juízo Universal, poderá melhor avaliar as razões de apelo e afastar eventuais exigências que travam o soerguimento da empresa, uma vez que o Plano de Recuperação a ser apresentado, poderá prever entre as alternativas, a liberação do equipamento como parte da estratégia empresarial na busca de melhor satisfazer a todos os credores, sem sacrificar o empreendimento capaz de gerar os recursos necessários.

Pode-se afirmar que a viabilidade econômico-financeira da empresa não está dependente desse desembaraço, mas é uma alternativa favorável, já que deve iniciar a industrialização dos pedidos mais substanciais de peças para os lançamentos dos novos produtos tanto da indústria automobilística, como dos demais projetos em curso ou dos já pactuados.

## **DA EMPRESA, DA DIMENSÃO e dos FATORES DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO:**

A quase paralização do mercado, provocada pela pandemia do chamado COVID-19, afetou o mundo todo, e em especial a atividade da indústria brasileira, elevada ao nível de CALAMIDADE PÚBLICA, de ordem nacional e acentuadamente no Estado de Santa Catarina, onde a estabilidade das relações negociais

sempre foi marcante. Há grande expectativa de serem superadas com o progresso da vacinação, o que já se antevê, com previsões otimistas do mercado de crescimento do PIB em 5% ainda em 2021.

Passados mais de dezesseis meses, com faturamento ainda reduzido, vê-se a requerente em situação precária financeiramente, uma vez que bancos, credores e as Fazendas Públicas, vem agressivamente apelando pelos seus meios de cobrança, já havendo retenção e bloqueios de seu capital de giro nas contas correntes, que estão afetando sobremaneira a continuidade de produção limitando cada vez mais a sua atividade.

Não se discute mais em tese, que a empresa hoje cumpre uma função social, pois visa proteger o grupo de pessoas que tem interesse na sobrevivência e amparo da família, de modo a não se privilegiar apenas o resultado ou lucro em detrimento de valores maiores como a ética e a valorização da dignidade da pessoa humana, que tem amparo no artigo 5º. inciso XXIII da Constituição Brasileira.

Na hipótese, são mais de cem famílias que dependem direta ou indiretamente dessa atividade empresarial para prover de alimentos os seus dependentes, assim como de dezenas de outros que indiretamente com ela se relacionam.

“... Só poderá prevalecer o fator econômico se estiver ligado também a outro princípio constitucional de igual peso, se sua prevalência significar a preservação de outro valor constitucional fundamental. Quando se depara com situações de colisão de princípios, o intérprete deve, à luz dos elementos do caso concreto, proceder a uma ponderação dos valores e interesses em jogo. “Sua decisão deverá levar em conta a norma e os fatos, em uma interação não formalista, apta a produzir a solução justa para o caso concreto, por fundamentos acolhidos pela comunidade jurídica e pela sociedade em geral.”(34)

(Artigo de Doutrina do Prof. Demócrito Reinaldo Ramos Filho – in Juris Plenum em DVD vol.13 janeiro/2012)

A acumulação dos diversos fatores, como a crise de mercado até 2017, o crescimento contido de 2019 e a crise provocada pela COVID-19 em 2020, aliadas ao prolongado prazo de uma “quarentena” que perdura, com quedas expressivas de receitas e perdas de vidas humanas, somam-se as deliberações de montadoras que anunciam a sua retirada do País.

Tal calamidade que se esperava estar superada com o período da propalada “quarentena”, entretanto, se tornou a mais longa e grave de todos os tempos e somente agora, mesmo minorada com a perspectiva presente de vacinação em massa, se vislumbra crescimento e mesmo assim com retorno muito lento à normalidade.

Os dados encontrados nos balanços dos três últimos anos mostram que no final do exercício de 2018 o seu faturamento atingia R\$-16.810,986,00, no ano seguinte R\$-23.699.219,00, em 31 de dezembro de 2020 ano da pandemia R\$-

13.535.77,00 e neste ano nos últimos cinco meses apenas R\$-4.615.888,00 sendo de se esperar um faturamento bruto no final do exercício quando muito de dez milhões de reais.

Essa situação está refletida nos balancetes dos últimos exercícios, verificando-se que nas datas dos respectivos encerramentos acusavam em 2018 um patrimônio líquido de R\$-2.609.715,95, em 2019 R\$-3.600.320,54, em 2020 R\$-116.120,27, elevando nos cinco primeiros meses de 2021 para R\$-511.059,12 o que dá esperanças de que voltando à normalidade tende a obter mais rapidamente sua situação econômico e financeira bem mais favorável.

Apesar das boas expectativas para o ano, **a crise da Covid-19 reduziu a atividade industrial a patamares drásticos no primeiro semestre de 2020.** Dados da CNI mostraram, em maio, a redução ou a paralisação em 76% das indústrias do país, desaceleração que veio da queda da demanda e da diminuição da oferta de matérias-primas. (Pablo Bittencourt – consultor da FIESC)

Por evidente, a redução de suas receitas em mais de setenta por cento a partir de março de 2020, contribuiu para que seu endividamento se agravasse, tendo procurado junto aos agentes financeiros recursos, agora mais onerosos e em prazos alongados, os quais não foram suficientes para o equilíbrio de suas finanças o que a obriga a socorrer-se do apoio do Poder Judiciário, buscando manter sua atividade, com fundamento no princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47 da Lei 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei 14.112 que passou a vigorar a partir de 24 de janeiro do corrente ano.

Essa descapitalização fruto de fato aleatório como o que ocorreu em 2020 dado o estado de calamidade pública, pode anular o esforço de todo o período de atividade em especial o comprometimento de sua estrutura hoje readequada, pronta que está para superar as dificuldades financeiras, pois vem mantendo seu imobilizado técnico e seu quadro de pessoal formado ao custo de muita tenacidade e empenho de seu administrador e colaboradores.

Na busca da superação dessa crise a empresa se volta para o lançamento de novos produtos, racionalização de custos e de pessoal, no sentido de viabilizar a continuação de suas atividades, as quais serão mais bem detalhadas na formulação e apresentação do plano de recuperação que seguramente a conduzirá para fora da crise, sem que tenha de sacrificar sobremaneira o interesse social e de credores.

Com a crescente pressão dos credores em receber seus haveres, porém, avolumam-se os pedidos de protestos e execuções, já se observando ameaçadores pedidos de retirada de bens, que podem inviabilizar a continuidade da produção, pelo desmonte da unidade produtiva.

Iniciativas estão sendo tomadas no sentido de estancar as deficiências de caixa que podem ser superadas desde que consiga **dentro de um plano que será apresentado no prazo de sessenta dias**, suspender temporariamente os pagamentos de parcelas de financiamentos de giro e de seus ativos, além de fornecedores, prometendo e comprovando que seu fluxo de caixa tenderá a ser positivo como se vê do fluxo de caixa e sua projeção para os próximos dois exercícios.

### **DO ESTUDO PRÉVIO DE SUA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Além da possibilidade de vir a ter um incremento substancial na sua linha de produção, com a introdução de novos equipamentos, que poderão efetivamente ser desembaraçados brevemente, outras medidas administrativas e de readequação e diversificação de seus produtos no mercado estão em curso.

Também vem tomando todas as medidas de saneamento financeiro necessárias, restringindo ao máximo sem comprometer a qualidade e eficiência, os custos ou despesas na industrialização e prestação de serviços, que lhe darão resultados positivos a partir delas, como se deduz dos inclusos demonstrativos e do fluxo de caixa, que tende a ser positivo a partir da implementação de todas as medidas de contenção.

As demonstrações financeiras em especial as que foram levantadas para instruir o presente pedido, atestam que seu patrimônio líquido é positivo contabilmente, sendo de se observar que os bens estão quantificados por valor contábil, e não de mercado, sem estarem computados o valor maior do empreendimento que **é o seu patrimônio imaterial**, representado pela capacidade organizacional e de geração de recursos.

É certo que reflexo da crise ainda imperante, passa por sérias dificuldades de caixa, portanto, transitórias, mas que tem e mostra potencial de crescimento suficiente para fazer frente ao programa de saneamento que a recuperação judicial pode lhe propiciar.

### **DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS JÁ TOMADAS EM PROL DO SANEAMENTO FINANCEIRO**

- 1 – Redução possível dos custos administrativos e da área de produção.
- 2 – Renegociação e busca de novos clientes e áreas de atuação;
- 3 – Otimização no processamento das matérias primas reduzindo o desperdício de materiais.
- 4 – Readequação dos processos e materiais empregados nas obras, tornando-se mais competitiva no preço, sem a redução de qualidade;

5 – Lançamento de novos produtos para outros segmentos e

6 – Possível implantação de novos equipamentos, como uma injetora com multiplicada capacidade de produção.

## **DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

Na avaliação dos requisitos e fundamentos da recuperação judicial a lei que a regulamenta tem por princípio a preservação do estabelecimento, a sua importância, conceito local ou regional, a sua responsabilidade social e com a geração de empregos dentre outras extraídas do texto legal como:

**I – A importância social e econômica da atividade** do devedor no contexto local, regional ou nacional:

A empresa já desenvolveu tecnologia a custos elevadíssimos em máquinas, equipamentos, e técnicas de produção, além de qualificar a mão de obra.

É indiscutível que a preservação do estabelecimento e dos empregos diretos e indiretos é a meta principal, já que ele engloba os aspectos sociais e econômicos no seu conjunto, de modo que transcende os interesses locais e pessoais de seu sócio e administrador.

### **II – A mão de obra e a tecnologia empregada;**

Ao longo de sua existência necessitou dar formação e qualificação indispensável a seus trabalhadores de todos os níveis para tornar a empresa viável e competitiva com os demais atuantes do mercado;

### **III – Volume do ativo e passivo:**

Foram investidos no setor produtivo, como se vê de sua escrita contábil, valores substanciais na estrutura física, instalações, máquinas e equipamentos.

Seu maior patrimônio, como já afirmado, ao lado de estrutura física, bens e equipamentos de produção, **são os bens imateriais que não podem ser avaliados ou quantificados, nem constam de seus registros de contabilidade**, sua tradição e conceito comercial, capacidade e tecnologia de produção. Outro fator não quantificável é a capacidade que ela hoje tem de gerar recursos.

Repetindo as palavras simples, mas entusiasmantes do I. Presidente da FIESC.:

“O setor produtivo tem de se manter ativo e trabalhando. Não podemos optar pelo encolhimento porque isso agravaria a crise. Nós temos de olhar para frente. **A crise é grande, não**

**podemos ignorar, mas temos condições de sair dela.”**  
(Glauco José Côrte, Presidente da Fiesc).

## **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO PEDIDO:**

A empresa ou estabelecimento, é o local onde se concentram todos os meios de produção, que organizados geram riqueza. Deixou de ser um patrimônio individual ou de grupos, para representar na lição de FABIO KONDER COMPARATO:

“... uma instituição social, que pela sua influência, dinamismo e poder de transformação sirva de elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea, a escolha é indubitável: Essa instituição é a empresa. É dela que depende diretamente a subsistência de maior parte da população ativa deste País, pela organização do trabalho assalariado. ... É das empresas que provêm a grande maioria dos bens e serviços consumidos pelo povo e é delas que o Estado retira a parcela maior de suas receitas fiscais. É em torno da empresa, ademais que gravitam vários agentes econômicos não assalariados, como os investidores de capital, os fornecedores os prestadores de serviços...”

(Direito Empresarial – FÁBIO K. COMPARATO – pág.3)

E complementa:

“... A empresa é organismo vivo, tendo seu início e fim, ambos entremeados de altos e baixos da fisiologia empresarial. Essa vida, porém, apresenta sua fase patológica, caracterizada pelo estado de crise econômico-financeira e seus desacertos. O direito de recuperação de empresas é o ramo do direito empresarial encarregado de cuidar da fase patológica da empresa enferma, mas com possibilidade de salvação.”

(Sebastião José Roque – Direito de Recuperação de Empresas – Editora Icone – pág. 36)

“... O princípio da função social da empresa reflete-se, por certo, no princípio da preservação da empresa que dele é decorrente: tal princípio compreende a continuidade das atividades de produção de riquezas como um valor que deve ser protegido, sempre que possível, reconhecendo, em oposição, os efeitos deletérios da extinção das atividades empresariais que prejudica não só o empresário ou sociedade empresária, mas prejudica também todos os demais: trabalhadores, fornecedores, consumidores, parceiros



negociais e o Estado”. (MAMEDE, 2005, p. 417 in: JURIS PLENUM OURO VOL. N.º 37 DE MAIO DE 2014).

O pedido encontra amparo no artigo 47 e seguintes da lei 11.101/2005, com as alterações que foram introduzidas pela recente Lei 14.112 de 24.12.2020 que em linhas gerais estabelece:

**“... A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”**

Na Doutrina, o entendimento mais próximo do princípio orientador desta lei, vem definido na obra de JOSÉ DA SILVA PACHECO:

**“Se eventualmente um empresário entra em crise, com a momentânea alteração do curso de seus negócios, trazendo-lhe problemas de natureza econômica, financeira ou técnica, é razoável que a ordem jurídica lhe proporcione anteparos, visando não somente a sua estrutura jurídica ou econômica nem apenas o binômio credor-devedor, mas sobretudo a sua função social” (José da Silva Pacheco – in Processo de Recuperação Judicial, extrajudicial e Falência – Ed. Forense – pág.141)**

A empresa se enquadra na espécie tratada no texto legal, pois se encontra em situação de dificuldade financeira transitória, tendo todas as condições para se superar com o processamento do Plano de Recuperação Judicial de que trata o artigo 53 combinado com o artigo 48 – verbis:

Art. 53 - O **plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo** no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II - Demonstração de sua viabilidade econômica e;
- III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o artigo 55 desta lei.

## **DOS REQUISITOS DE ORDEM PROCESSUAL:**

São condições que devem ser **demonstradas por ocasião da propositura** da ação e que são inteiramente atendidos pela requerente, como provam documentos e certidões que anexa:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, **exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos** e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

**I - Não ser falido** e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

**II - Não ter há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;**

**III - Não ter há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial** com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

**IV - Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada** por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

O pedido está basicamente centrado em dois dispositivos da lei, enumerados como meios de recuperação, na forma do artigo 50 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005 dentre eles:

**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ECONÔMICA:** – que poderá prever a alienação parcial de bens de que trata o artigo 50, observada a formalidade de seu parágrafo primeiro, e o redimensionamento e adequação do negócio ao mercado comprador que o plano vier a estabelecer.

**REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA:** com a dilação de prazos de pagamento de obrigações e eventualmente remissão de parte do pagamento de dívidas – artigo 50, inciso I todos da lei 11.101/2005.

Apresenta o rol de dívidas que deverá incluir no pedido de Recuperação Judicial, o qual abrangerá a classe de Credores sem garantia ou privilégios, por fornecimentos ou financiamentos, e do que exceder ao limite das respectivas garantias, (alienação fiduciária) nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei n° 11.101/2.005.

A Empresa tem dívidas trabalhistas embora de valor não substancial, e pretende no prazo e condições indicados no plano de recuperação pagar seu passivo sempre obediente ao princípio da menor onerosidade dos credores.

A requerente preenche os requisitos de ordem legal e processual para que seja seu pedido acolhido, pois tem condições de cumprir com o plano

estabelecido, mantendo assim sua estrutura operacional na busca de resultados que possam satisfazer em menor tempo todas as obrigações financeiras.

Atendidos estão todos os critérios, objetivos e finalidades da norma legal, a bem de uma estrutura organizada que tem receitas de atividade, centrada na indústria, comércio e prestação de serviços dispostos no seu contrato social consolidado, merecendo de parte do Judiciário apoio na sua preservação, pois **vai propiciar a manutenção de dezenas de empregos diretos e indiretos**, de modo a minimizar também eventuais sacrifícios de todos os credores.

A requerente depois de expor circunstanciadamente as razões do pedido, como as causas geradoras de sua crise financeira, e porque deve continuar suas atividades, **cumprir com as exigências do artigo 51**, instruindo o pedido com:

1 - Os balanços gerais e as demonstrações resultados dos 3 (três) últimos exercícios sociais: 2018; 2019; e 2020 e parcial de 2021.

2 - As demonstrações patrimoniais de seu ativo e passivo em BALANCETE ESPECIAL especialmente levantado para instruir o pedido, observadas as normas contábeis;

3 - O fluxo de caixa e sua projeção para os próximos dois anos;

4 - A relação nominal completa dos credores com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

5 - A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as alterações posteriores, inclusive de nomeação do atual Administrador;

6 - A relação dos bens particulares do sócio controlador e Administrador do devedor;

7 - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

8 - As certidões dos cartórios de protestos situados na Comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

9 - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, ativa e passiva, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Em sucinto relatório, observa-se que seu fluxo de caixa com o faturamento ainda reduzido, não comporta resultados que possibilitem eventuais amortizações do passivo desde logo, podendo ocorrer a hipótese se for o caso de concessão de período de carência, com a extensão e limites que vão constar do próprio plano de recuperação a ser aprovado em AGC.

### **REQUERIMENTO FINAL:**

Feita a exposição pormenorizada dos fatos geradores e autorizadores do pedido, e mediante a juntada de todos os documentos antes relacionados, que dão cumprimento aos requisitos e pressupostos exigidos, vem respeitosamente a presença desse E. Juízo para requerer:

1 – O deferimento na forma o Artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005, do PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e prazo de 10 (dez dias) para complementar e suprir eventual deficiência com juntada de documentos que não possam ser anexados desde logo:

2 – Que lhe seja deferido o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme Artigo 53, da Lei n.º 11.101/2.005;

3 – Seja determinada a suspensão das ações e execuções, que porventura tiverem sido ajuizadas contra a Requerente e solidários, assim como a suspensão dos efeitos de quaisquer protestos de títulos e obrigações relativas a credores sujeitos ao presente procedimento se já efetivados e se abstenham de promover novos protestos dada a inocuidade da medida e o reconhecido desgaste que isso traz para a desenvolvimento da atividade comercial.

“... a razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - *stay period* - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.”

4 – A nomeação de administrador judicial e expedição de editais para publicidade do pedido;

Requer sejam oficiados aos cartórios de protestos, e aos Órgãos de Registros de anotações cadastrais, SERASA, SPC OU SPCP, e CADIN para que se abstenham de informar restrições quanto à dívidas que fazem parte da inclusa relação de credores, sejam eles com ou sem garantias, tudo visando que a Recuperanda possa dar viabilidade e continuidade às suas atividades.

Requer finalmente, com a apresentação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL seja ele homologado judicialmente com a decisão em definitivo do pedido nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.101/2005.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas.

Declara que todos os documentos que são exibidos em cópia são extraídos de livros e documentos e são autênticos.

Dá à causa para efeitos fiscais e de alçada o valor de R\$- **6.668.463,49** em atenção ao que dispõe a redação atual do § 5º do artigo 51 da Lei 11.101/2005. (montante dos créditos sujeitos à RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

Termos em que

Pede deferimento

Curitiba, 25 de junho de 2021.

**ADELICIO CERUTI**

**OAB-PR. 5643**

OAB-SC. 39604-A

CRA-PR. 22.281

**LILLIANA MARIA CERUTI LASS**

**OAB-PR. 21472**